



# PROJETO DE LEI Nº 010 DE 10 NOVEMBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS DECORRENTES DO PASSIVO FUNDEF ORIUNDOS DO PRECATÓRIO Nº 036-2022 REFERENTE AO PROCESSO Nº 000708.78.2007.4.01.3900, PARA DEFINIÇÃO DOS PERCENTUAIS E DOS CRITÉRIOS PARA RATEIO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS, CONFORME DESTINAÇÃO ORIGINÁRIA PREVISTA NA LEI."



ttp://www.portel.pa.gov.br/

# PROJETO DE LEI Nº 010/2022, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 010/2022, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Portel, Vereador Valdeniz Santos da Costa;
Excelentíssimos Senhores Membros da Mesa Diretora;
Excelentíssima Senhora Vereadora;

**Excelentíssimos Senhores Vereadores** 

Vimos, por meio desta, apresentar a Vossa Excelência, bem como ao seus eminentes pares, para apreciação e votação em caráter de URGÊNCIA, o Projeto de Lei nº 010/2022, que Dispõe sobre a utilização dos recursos extraordinários decorrentes do Passivo FUNDEF oriundos do Precatório nº 036-2022 referente ao Processo nº 000708.78.2007.4.01.3900, para definição dos percentuais e dos critérios para rateio e aplicação dos recursos, conforme destinação originária prevista na Lei.

A presente iniciativa visa estabelecer a forma de aplicação dos recursos recebidos a título de precatórios, a que faz jus o Município Portel, oriundos da condenação definitiva da União em pagar diferenças na complementação do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimentos do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, tombados sob nº 036-2022, depositados e expedidos nos autos do processo judicial nº 000708.78.2007.4.01.3900 (cumprimento de sentença), oriundo da 1ª Vara Federal Cível da Seção Judiciaria do Estado Pará, visando ainda, em especial promover o rateio de parte desse recurso aos profissionais do magistério, em efetivo exercício do cargo público no período de 1997 a 2006 como forma de valorização do trabalhador da Educação Municipal, sacramentando o compromisso assumido por esta gestão em promover a referida distribuição.

Por fim, solicitamos que seja atribuído regime de **URGÊNCIA** à tramitação legislativa, uma vez que parte dos recursos supra mencionados já estão disponibilizados em conta de titularidade desta municipalidade.



https://www.facebook.com/ascomportel Av. Duque de Caxias, 803 - Centro, Portel - PA, 68480-000 **3784-1760** mpgabportel@gmail.com

ttp://www.portel.pa.gov.br/

## PROJETO DE LEI Nº 010/2022, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Assim, certos da vossa compreensão e desde já gratos por vossa atenção, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa egrégia Casa Legislativa manifestação de estima e real apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Portel, em 10 de novembro de 2022.

VICENTE DE PAULO FERREIRA digital por VICENTE OLIVEIRA:455212 OLIVEIRA:455212982 98215

Assinado de forma DE PAULO FERREIRA

VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Portel



mpgabportel@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

# PROJETO DE LEI Nº 010/2022, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022



"DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS DECORRENTES DO PASSIVO FUNDEF ORIUNDOS DO PRECATÓRIO Nº 036-2022 REFERENTE AO PROCESSO Nº 000708.78.2007.4.01.3900, PARA DEFINIÇÃO DOS PERCENTUAIS E DOS CRITÉRIOS PARA RATEIO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS, CONFORME DESTINAÇÃO ORIGINÁRIA PREVISTA NA LEI."

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTEL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a promover o rateio, seja de forma espontânea ou judicial, mediante eventuais acordos, de parte dos recursos recebidos a título de precatórios, a que faz jus o Município Portel, oriundos da condenação definitiva da União em pagar diferenças na complementação do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimentos do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – **FUNDEF**, tombados sob **nº 036-2022**, depositados e expedidos nos autos do processo judicial nº **000708.78.2007.4.01.3900** (cumprimento de sentença), oriundo da 1ª Vara Federal Cível da Seção Judiciaria do Estado Pará, em consonância com as previsões das leis nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996 e 14.325, de 12 de abril de 2022, o qual processar-se-á, na forma desta Lei e de seus regulamentos.

**Art. 2º -** Os recursos de que trata o art. 1º serão utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal, qual seja, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização dos Profissionais do Magistério - FUNDEF, na forma prevista pelo art. 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.

**Art. 3° -** Para fins de implementação do rateio previsto no art.1°, deverá ser destinado, pelo menos, 60% (sessenta por cento) do valor do precatório aos profissionais do magistério integrantes do antigo FUNDEF (1997-2006), da rede Municipal de Ensino de Portel, nos termos do inciso I, do parágrafo 1°, do artigo 47-A da Lei Federal n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal n° 14.325, de 12 de abril de 2022.



 https://www.facebook.com/ascomportel
 Av. Duque de Caxias, 803 - Centro, Portel - PA, 68480-000
 (91) 3784-1760
 pmpgabportel@gmail.com

ttp://www.portel.pa.gov.br/

# PROJETO DE LEI Nº 010/2022, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

- § 1º Farão jus ao rateio de que a trata esta Lei:
  - I. Profissionais do magistério que se encontravam em cargo, emprego ou função, integrante da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Portel, com vinculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das Funções no ensino fundamental, na rede pública de ensino, durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF 1997-2006;
  - II. Aposentados que comprovarem efetivo exercício do magistério no ensino fundamental na rede pública de ensino municipal, no período previsto do inciso I, deste parágrafo, independente da manutenção de vínculo direto com a administração pública que os remunerava; e,
  - III. Os herdeiros dos profissionais do magistério falecidos, enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I e II deste parágrafo.
- § 2º O pagamento de que trata o caput deste artigo será efetivado mediante depósitos ou transferência em conta vinculada ao beneficiário ou por meio de depósitos judicial.
- **Art. 4º -** Ato do chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará o processo de habilitação e credenciamento dos profissionais indicados no art. 3º desta Lei, com fins de pagamento, observando-se as seguintes diretrizes:
  - I. Criação de Comissão Especial, com atribuição para processar os pedidos de habilitação e credenciamento dos servidores beneficiários, disciplinados em edital de convocação pública, do qual dar-se-á ampla e irrestrita publicidade;
  - II. O valor a ser pago a cada profissional deverá ser proporcional à jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício no magistério, no período a que alude o inciso I, do parágrafo 1º, do artigo anterior;
  - III. O valor a que alude o inciso anterior, não será objeto de incorporação aos vencimentos e/ou proventos dos beneficiários, possuindo caráter meramente indenizatório;
- § 1º A comissão a que alude o inciso I, deste artigo, será composta por 05 (cinco) membros, sendo:



https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Duque de Caxias, 803 - Centro,
Portel - PA, 68480-000
(91) 3784-1760
pmpgabportel@gmail.com

ttp://www.portel.pa.gov.br/

## PROJETO DE LEI Nº 010/2022, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

- a) dois representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um deles, indicado pela Procuradoria Geral do Município;
- b) um representante do Poder Legislativo Municipal;
- c) um representante dos profissionais do magistério que se encontravam em cargo, emprego ou função, integrante da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Portel, com vinculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das Funções na rede pública de ensino durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF 1997-2006;
- d) Um representante dos aposentados que comprovarem efetivo exercício na rede pública de ensino municipal, durante o período previsto do inciso I, do § 1º, do artigo 3º, desta lei, independente da manutenção de vínculo direto com a administração pública que os remunerava;
- § 2º A Comissão a que alude o parágrafo anterior será coordenada por um dos representantes do Poder Executivo Municipal;
- **Art. 5º -** Em caso de falecimento dos beneficiários, os respectivos herdeiros apenas receberão o montante a que tem direito mediante apresentação de alvará judicial que autorize o levantamento do valor.
- **Art. 6º -** O montante de no máximo 40% (quarenta por cento) das receitas definidas no art. 1º desta lei, serão aplicados na manutenção e no desenvolvimento da educação.
- Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações especificas.
- **Parágrafo Único -** Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, as dotações orçamentárias vigentes.
- **Art.8º -** Em observância a Lei complementar nº 101/2000, fica autorizada a criação ou remanejamento, por meio de Decreto de dotação orçamentária especificas para o cumprimento desta Lei.
- **Art. 9° -** O chefe do Poder Executivo, sempre que houver necessidade, expedirá normas complementares que regulamentem esta Lei.



mpgabportel@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

# PROJETO DE LEI Nº 010/2022, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

**Art. 10 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Portel, em 10 de novembro de 2022

VICENTE DE Assinado de forma
PAULO FERREIRA digital por VICENTE
OLIVEIRA:455212 DE PAULO FERREIRA
0LIVEIRA:455212982
98215
15

#### VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

#### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito que este Projeto de Lei foi registrado na Secretaria Municipal de Gestão Estratégica e Planejamento – SEGEP, e publicado no mural de publicidade da Prefeitura Municipal de Portel em 10 de novembro de 2022.

E, por ser verdade, dato e assino a presente certidão.

ARLINDO DO CARMO BARBOZA PEREIRA

Secretário Municipal de Gestão Estratégica e Planejamento Decreto de nomeação nº 1.678/GAB/2021